

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

*Res. Nº 317/99*

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 07 / 05 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 00000843/97 - A.I. 9701784/97

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Z.G. Lima de Sales.

RELATOR Marcos Silva Montenegro

**EMENTA**

ICMS. BAIXA CADASTRAL. OMISSÃO DE COMPRAS. EXIGÊNCIA DE MULTA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. RATIFICADA A DECISÃO SINGULAR POR UNANIMIDADE. Fundamentação nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97

**RELATÓRIO:**

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 9701784/97, lavrado contra a empresa acima especificada, por ocasião de sua baixa cadastral.


Defesa tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso OFICIAL

Parecer da Assessoria Tributária pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO



## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado, que não foi obedecido o que preceitua o disposto na Instrução Normativa 033/93, (INCISO III) que determina que verificada alguma irregularidade por ocasião da baixa cadastral, o contribuinte será notificado, para que, no prazo de 10 dias venha a sana-la, sendo respeitado assim o princípio da espontaneidade, que não ficou caracterizado.

Isto posto nos leva a declaração de NULIDADE do A.I. nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97, face ao impedimento do agente fiscal autuante, diante da expedição irregular da Notificação fora do previsto na Instrução Normativa nº. 033/93.

É VOTO



**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia recorrido Z G Lima de Sales.

**RESOLVEM** os membros da .....1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial, nagar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal autuante, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 15/6/ 1999

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Pacó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elmilda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

**FOMOS PRESENTES**

Adenhaline F. Suijial  
PROCURADOR

Dr. Júlio César Rola Saraiva

PRESIDENTE

Dra Ana Mônica F. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Aguiar Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil